



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

N: PROC. 214/2021
N: FL. 023
ASSINATURA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2021.
PROC. ADM. Nº 074/2021.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021-SRP.
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2021-ARP.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA E A EMPRESA MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI - EPP

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.191.001/0001-47, sediada Av. Nagib Haickel - Praça dos Três Poderes, s/nº – Centro, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) o Sr. **ANTÔNIO DA SILVA**, portador do RG nº 016729402001-3-SSP/MA, e do CPF nº 004.534.773-56 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 05.321.253/0001-80 estabelecida na Rua Um, nº 17, Qd. 02, Loteamento Nova Canaã (Maioba-Mocajituba), Paço do Lumiar/MA, CEP: 65.130-000, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pela Sra. **EDUARDA BEATRIZ CARVALHO SILVA** portador do RG. nº 0482115320134 SSP/MA e do CPF nº 071.720.483-93, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 139/2021**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Do Objeto:

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo a **Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar do Município de Santa Luzia/MA.**

Cláusula segunda – Da Justificativa:

2.1. **Justifica-se pela celebração do aditivo de acréscimo por culpa das hipóteses previstas no § 1º do Artigo nº 65 da Lei Federal nº 8.666/93 conforme abaixo.**

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

Cláusula terceira – Do Valor:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia - Maranhão

N: PROC. 0141/2021
N:FL. 024
ASSINATURA *[assinatura]*

3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve acrescentar em até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos do Contrato nº 139/2021 conforme Artigo nº 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 96.651,74** (noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos) conforme abaixo.

CRECHE/PRE-ESCOLA						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND	UNIT	TOTAL
3	açúcar - cristal, granulado, sem umidade e sujidade. Integro, resistente, vedado hermeticamente. Validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega. Embalagem 1kg. EXCLUSIVO ME/EPP	BLANCO	938	KG	2,59	2.429,42
7	ARROZ - Polido, longo fino, tipo 1, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, isentos de sujidades, materiais estranhos, parasitas, larvas e bolores. Pacote de 01 Kg. AMPLA CONCORRÊNCIA	BUTUÍ	1.463	KG	3,50	5.120,50
0008a	ARROZ - Polido, longo fino, tipo 1, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, isentos de sujidades, materiais estranhos, parasitas, larvas e bolores. Pacote de 01 Kg. COTA RESERVADA	BUTUÍ	163	KG	3,50	570,50
14	BICOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER - Com 100% dos biscoitos inteiros, com 0% de gordura trans, gorduras saturadas de 2 a 4 gramas por porção e sódio até 230mg por porção. Fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação. Validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega. Pacote de 400g. AMPLA CONCORRÊNCIA	PILAR	1.250	PCT	2,20	2.750,00
32	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 - grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. Validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega. Embalagem 1 Kg. AMPLA CONCORRÊNCIA	BUTUÍ	750	KG	5,50	4.125,00
0033a	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 - grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. Validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega. Embalagem 1 Kg. COTA RESERVADA	BUTUÍ	250	KG	5,50	1.375,00
34	FLOCÃO DE MILHO - Farinha de milho flocada, embalagem de 500g. EXCLUSIVO ME/EPP	VITAMILHO	625	PCT	1,40	875,00
35	FLOCÃO DE ARROZ - Farinha de arroz flocada, embalagem de 500g. EXCLUSIVO ME/EPP	VITAMILHO	625	PCT	1,90	1.187,50
45	OLEO DE SOJA - Refinado de primeira qualidade, 100% natural, extrato refinado, limpo, obtido de matéria-prima vegetal, isento de substâncias transgênicas à sua composição. Aspecto límpido e isento de impurezas, cor e odor característicos. Acondicionados em caixas com 20 unidades. Embalagem de 900ml. AMPLA CONCORRÊNCIA	CONCÓRDIA	563	UND	7,50	4.222,50
0046a	OLEO DE SOJA - Refinado de primeira qualidade, 100% natural, extrato refinado, limpo, obtido de matéria-prima vegetal, isento de substâncias transgênicas à sua composição. Aspecto límpido e isento de impurezas, cor e odor característicos. Acondicionados em caixas com 20 unidades. Embalagem de 900ml. COTA RESERVADA	CONCÓRDIA	188	UND	7,50	1.410,00
SUBTOTAL						24.065,42
ENSINO FUNDAMENTAL/ENSINO MÉDIO/EAU/MAIS EDUCAÇÃO/ME						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND	UNIT	TOTAL
3	açúcar - cristal, granulado, sem umidade e sujidade. Integro, resistente, vedado hermeticamente. Validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega. Embalagem 1kg. EXCLUSIVO ME/EPP	BLANCO	2.813	KG	2,59	7.285,67
7	ARROZ - Polido, longo fino, tipo 1, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, isentos de sujidades, materiais estranhos, parasitas, larvas e bolores. Pacote de 01 Kg. AMPLA CONCORRÊNCIA	BUTUÍ	4.388	KG	3,50	15.358,00
0008a	ARROZ - Polido, longo fino, tipo 1, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, isentos de sujidades, materiais estranhos, parasitas, larvas e bolores. Pacote de 01 Kg. COTA RESERVADA	BUTUÍ	488	KG	3,50	1.708,00
14	BICOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER - Com 100% dos biscoitos inteiros, com 0% de gordura trans, gorduras saturadas de 2 a 4 gramas por porção e sódio até 230mg por porção. Fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação. Validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega. Pacote de 400g. AMPLA CONCORRÊNCIA	PILAR	3.750	PCT	2,20	8.250,00
32	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 - grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. Validade	BUTUÍ	2.250	KG	5,50	12.375,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

N: PROC. 021101
 N: FL. 025
 ASSINATURA [assinatura]

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia - Maranhão

	mínima de 90 dias a partir da data de entrega. Embalagem 1 Kg. AMPLA CONCORRÊNCIA					
0033a	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 - grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. Validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega. Embalagem 1 Kg. COTA RESERVADA	BUTUÍ	750	KG	5,50	4.125,00
34	FLOCÃO DE MILHO - Farinha de milho flocada, embalagem de 500g. EXCLUSIVO ME/EPP	VITAMILHO	1.875	PCT	1,40	2.625,00
35	FLOCÃO DE ARROZ - Farinha de arroz flocada, embalagem de 500g. EXCLUSIVO ME/EPP	VITAMILHO	1.875	PCT	1,90	3.562,50
45	OLEO DE SOJA - Refinado de primeira qualidade, 100% natural, extrato refinado, limpo, obtido de matéria prima vegetal, isento de substâncias transgênicas à sua composição. Aspecto límpido e isento de impurezas, cor e odor característicos. Acondicionados em caixas com 20 unidades. Embalagem de 900ml. AMPLA CONCORRÊNCIA	CONCÓRDIA	1.125	UND	7,50	8.437,50
0046a	OLEO DE SOJA - Refinado de primeira qualidade, 100% natural, extrato refinado, limpo, obtido de matéria prima vegetal, isento de substâncias transgênicas à sua composição. Aspecto límpido e isento de impurezas, cor e odor característicos. Acondicionados em caixas com 20 unidades. Embalagem de 900ml. COTA RESERVADA	CONCÓRDIA	375	UND	7,50	2.812,50
SUBTOTAL						66.539,17
INDIGINA						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND	UNIT	TOTAL
3	AÇÚCAR - cristal, granulado, sem umidade e sujidade. Integro, resistente, vedado hermeticamente. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Embalagem 1kg. EXCLUSIVO ME/EPP	BLANCO	375	KG	2,59	971,25
7	ARROZ - Polido, longo fino, tipo 1, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, isentos de sujidades, materiais estranhos, parasitas, larvas e bolores. Pacote de 01 Kg. AMPLA CONCORRÊNCIA	BUTUÍ	585	KG	3,50	2.047,50
0008a	ARROZ - Polido, longo fino, tipo 1, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, isentos de sujidades, materiais estranhos, parasitas, larvas e bolores. Pacote de 01 Kg. COTA RESERVADA	BUTUÍ	65	KG	3,50	227,50
14	BICOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER - Com 100% dos biscoitos inteiros, com 0% de gordura trans, gorduras saturadas de 2 a 4 gramas por porção e sódio até 230mg por porção. Fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitas e em perfeito estado de conservação. Validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega. Pacote de 400g. AMPLA CONCORRÊNCIA	PILAR	125	PCT	2,20	275,00
32	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 - grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. Validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega. Embalagem 1 Kg. AMPLA CONCORRÊNCIA	BUTUÍ	188	KG	5,50	1.034,00
0033a	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 - grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. Validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega. Embalagem 1 Kg. COTA RESERVADA	BUTUÍ	63	KG	5,50	346,50
34	FLOCÃO DE MILHO - Farinha de milho flocada, embalagem de 500g. EXCLUSIVO ME/EPP	VITAMILHO	63	PCT	1,40	88,20
35	FLOCÃO DE ARROZ - Farinha de arroz flocada, embalagem de 500g. EXCLUSIVO ME/EPP	VITAMILHO	63	PCT	1,90	119,70
45	OLEO DE SOJA - Refinado de primeira qualidade, 100% natural, extrato refinado, limpo, obtido de matéria prima vegetal, isento de substâncias transgênicas à sua composição. Aspecto límpido e isento de impurezas, cor e odor característicos. Acondicionados em caixas com 20 unidades. Embalagem de 900ml. AMPLA CONCORRÊNCIA	CONCÓRDIA	94	UND	7,50	705,00
0046a	OLEO DE SOJA - Refinado de primeira qualidade, 100% natural, extrato refinado, limpo, obtido de matéria prima vegetal, isento de substâncias transgênicas à sua composição. Aspecto límpido e isento de impurezas, cor e odor característicos. Acondicionados em caixas com 20 unidades. Embalagem de 900ml. COTA RESERVADA	CONCÓRDIA	31	UND	7,50	232,50
SUBTOTAL						6.047,15
VALOR GLOBAL						96.651,74

Cláusula Quarta - Dos Fornecimentos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia - Maranhão

N: PROC. 044/2021
N: FL. 026
ASSINATURA [assinatura]

- 4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de fornecimentos. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:

- 5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luzia - MA, nas dotações discriminadas abaixo:

Dotação Orçamentária:

02.08.00.12.361.0020.2028.0000 - Manut. e Func. do Prog. de Alimentação Escolar - PNAE.

02.08.00.12.365.0020.2028.0000 - Manut. e Func. do Prog. de Alimentação Escolar - PNAE.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Fonte de Recurso: 0.1.15.1122-001 001

Cláusula Sexta - Da Vigência:

- 6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Cláusula Sétima - Da Publicação:

- 7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - Do foro

- 8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia (MA), 12 de julho de 2021.

CONTRATANTE:

[assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)
Portaria nº 006/2021



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
 CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia - Maranhão

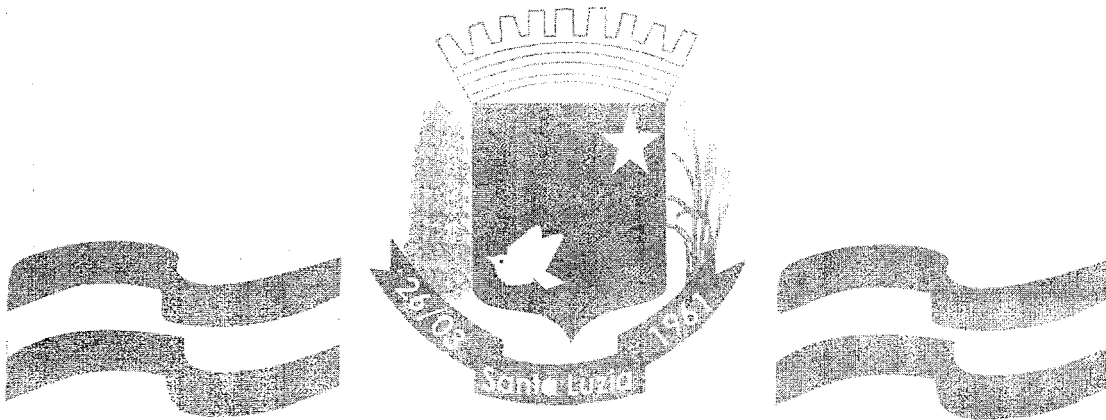
N: PROC. 011/2011
 N: FL. 027
 ASSINATURA

CONTRATADA:

Eduarda Beatriz Carvalho Silva
 MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI - EPP
 CNPJ: 05.321.253/0001-80
 EDUARDA BEATRIZ CARVALHO SILVA
 CPF: 071.720.483-93
 Representante Legal

Testemunhas:

Nome: [Signature] CPF nº 061.688.563-66
 Nome: Saulo do Carmo Soares CPF nº 046.141.483-06





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

REF. AO PROC. ADM. Nº 074/2021

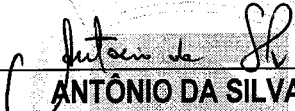
N: PROC. 074/2021
N: FL. 013
ASSINATURA ✓

DESPACHO

Conforme instrução processual, pelas razões emanadas pela Assessoria Jurídica, os quais opinam pela plena viabilidade do Termo Aditivo ao **Contrato nº 139/2021**, delibero no sentido de **AUTORIZAR** a formalização do **1º Termo Aditivo**, para acrescentar em até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos, conforme Artigo nº 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Por fim, encaminhem-se os autos à **Contabilidade Geral**, para realização de Empenho e após, ao **Sector de Contratos** para providências.

Santa Luzia (MA), 08 de julho de 2021.


ANTÔNIO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 006/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

N: PROC. 074/2021
N: FL. 011
ASSINATURA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI
CNPJ: 05.321.253/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:54:23 do dia 06/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/08/2021.

Código de controle da certidão: **661E.AB51.6208.B0AC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

N: PROC. 024624

N: FL. 01

ASSINATURA



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.321.253/0001-80

Razão Social: MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL LTDA

Endereço: RUA UM 17 QD 02 LT NOVA CANAA / MAIOBA MOCAJITUBA / PACO DO LUMIAR / MA / 65130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/04/2021 a 17/08/2021

Certificação Número: 2021042001072066414738

Informação obtida em 18/05/2021 06:36:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

N: PROC. 0244/21
N: FL. 016
ASSINATURA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.321.253/0001-80
Certidão n°: 5086327/2021
Expedição: 06/02/2021, às 12:29:12
Validade: 04/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 05.321.253/0001-80, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

N: PROC 011/21
N: FL. 011
ASSINATURA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 179289/21

Data da

02/07/2021 14:41:46

Inscrição Estadual: 126376166

CPF/CNPJ: 05321253000180

Razão Social: MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI

Endereço: RUA RUA UM, 17 QUADRA02 CEP: 65130000

Telefone: (98)84442178

Município: PACO DO LUMIAR

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 30/10/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 02/07/2021 14:41:46



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

N: PROC. 074/2021
N: FL. 018
ASSINATURA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 045483/21

Data da

03/07/2021 18:41:15

Inscrição Estadual: 126376166

CPF/CNPJ: 05321253000180

Razão Social: MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI

Endereço: RUA RUA UM, 17 QUADRA02 CEP: 65130000

Telefone: (98)84442178

Município: PACO DO LUMIAR

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 31/10/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 03/07/2021 18:41:15



PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

N: PROC. 274/2021
N: FL. 019
ASSINATURA

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº. 0007341

Informações do Contribuinte

CÓDIGO C.M.C. 497972	NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL) MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI	CPF/CNPJ 05.321.253/0001-80
--------------------------------	---	---------------------------------------

Endereço do Contribuinte

LOGRADOURO RUA UM	NÚMERO 17	Nº DO CEP 65130000	BAIRRO MAIOBA
MUNICÍPIO PAÇO DO LUMIAR	UF MA	EDIFÍCIO	APTO. / SALA

NOME DO REQUERENTE MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL	Nº DOCUMENTO 05.321.253/0001-80	OBSERVAÇÕES
FINALIDADE DA CERTIDÃO		

Data de Emissão: 14/06/2021

Data de Validade: 12/09/2021

A prefeitura do Município de Paço do Lumiar - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte acima qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL não constatando débitos referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa até a presente data, com validade da presente certidão em (90) dias, Conforme Código Tributário Municipal, fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados, mesmo referente a período anterior a emissão da presente certidão.

NADA MAIS havendo, o referido e verdade do que dou fé.

A respectiva Certidão de Débitos poderá ser VALIDADA no site <http://www.prefeituramoderna.com.br>
Escolha o município- IPTU- Documentos Emitidos - Validação da Certidão

Já nas certidões de empresas:
A respectiva Certidão de Débitos poderá ser VALIDADA no site <http://www.prefeituramoderna.com.br>
Escolha o município- ISS - Suporte - Validação de Certidão.

Paço do Lumiar (MA), 14 de JUNHO de 2021

MAYCON RAULINO COELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Departamento de Contabilidade
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 074/2021
N: FL. 664
ASSINATURA

Proc. Adm. nº 074/2021.

Requerente: Secretaria Municipal de Educação.

DESPACHO


Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de aditivo contratual, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta da dotação orçamentária prevista no Contrato original, qual seja:

Dotação Orçamentária: 02.08.00.12.361.0020.2028.0000 - Manut. e Func. do Prog. de Alimentação Escolar - PNAE.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Fonte de Recurso: 0.1.15.1122-001 001

Santa Luzia/MA, 05 de julho de 2021.


AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO GONÇALVES
MA012857
Contador

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

AV. NAGIB HAICKEL S/N

06191001/0001-47

Exercício: 2021

N: PROC. 014621

N: FL. 010

ASSINATURA

NOTA DE EMPENHO Nº 712014

CÓDIGO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA

02	PODER EXECUTIVO
08	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
08.00	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
12.361.0020.2028.0000	Manutenção e Funcionamento do Prog. de Alimentação Escolar - PNAE
3.3.90.30.07	MATERIAL DE CONSUMO

SALDO ANTERIOR

EMPENHADO ATÉ A DATA

VALOR DESTE EMPENHO

SALDO ATUAL

72.586,75

360.258,25

66.539,17

6.047,58

FICHA...: 185

DATA...: 12/07/2021

LICITAÇÃO...:

DOCUMENTO...: CONTRATO

CREDOR...: MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI

CNPJ/CPF: 05.321.253/0001-80

CÓDIGO: 2903

ENDEREÇO: R RUA UM

CIDADE...: PACO DO LUMIAR

U.F...: MA

Discriminação do Material e/ou Serviço:

VALOR QUE SE EMPENHA REF. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA/MA, CONFORME PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2021 - PROC. ADM. Nº 017/2021 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/20 - ENS. FUND./MEDIO/EJA/MAIS/AEE/MAIS EDUCACAO

TIPO DE EMPENHO: GL - Global

VALOR TOTAL...:

66.539,17

sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e dezessete cé

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AV. NAGIB HAICKEL S/N

06191001/0001-47

Exercício: 2021

N: PROC. 074/2021
N: FL. 011
ASSINATURA

NOTA DE EMPENHO Nº 712015

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA										
02	PODER EXECUTIVO										
08	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO										
08.00	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO										
12.361.0020.2028.0000	Manutenção e Funcionamento do Prog. de Alimentação Escolar - PNAE										
3.3.90.30.07	MATERIAL DE CONSUMO										
<table border="1"> <thead> <tr> <th>SALDO ANTERIOR</th> <th>EMPENHADO ATÉ A DATA</th> <th>VALOR DESTE EMPENHO</th> <th>SALDO ATUAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>6.047,58</td> <td>426.797,42</td> <td>6.047,15</td> <td>0,43</td> </tr> </tbody> </table>				SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL	6.047,58	426.797,42	6.047,15	0,43
SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL								
6.047,58	426.797,42	6.047,15	0,43								

FICHA...: 185 DATA...: 12/07/2021 LICITAÇÃO...: DOCUMENTO...: CONTRATO

CREDOR...: MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI

CNPJ/CPF: 05.321.253/0001-80

CÓDIGO: 2903

ENDEREÇO: R RUA UM

CIDADE...: PACO DO LUMIAR

U.F...: MA

Discriminação do Material e/ou Serviço:

VALOR QUE SE EMPENHA REF. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA/MA, CONFORME PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2021 - PROC. ADM. Nº 017/2021 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/20 - INDIGENA

TIPO DE EMPENHO: GL - Global	VALOR TOTAL...: 6.047,15
seis mil e quarenta e sete reais e quinze centavos * * * * *	

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

AV. NAGIB HAICKEL S/N

06191001/0001-47

Exercício: 2021

N: PROC. 0111-21N: FL. 022

ASSINATURA

NOTA DE EMPENHO Nº 712016

CÓDIGO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA

02	PODER EXECUTIVO
08	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
08.00	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
12.365.0020.2028.0000	Manutenção e Funcionamento do Prog. de Alimentação Escolar - PNAE
3.3.90.30.07	MATERIAL DE CONSUMO

SALDO ANTERIOR

EMPENHADO ATÉ A DATA

VALOR DESTA EMPENHO

SALDO ATUAL

24.066,00

400.173,80

24.065,42

0,58

FICHA...: 213

DATA...: 12/07/2021

LICITAÇÃO...:

DOCUMENTO...: OUTROS

CREDOR...: MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI

CNPJ/CPF: 05.321.253/0001-80

CÓDIGO: 2903

ENDEREÇO: R RUA UM

CIDADE...: PACO DO LUMIAR

U.F...: MA

Discriminação do Material e/ou Serviço:

VALOR QUE SE EMPENHA REF. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA/MA, CONFORME PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2021 - PROC. ADM. Nº 017/2021 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/20 - CRECHE/PRE-ESCOLA.

TIPO DE EMPENHO: GL - Global

VALOR TOTAL...:

24.065,42

vinte e quatro mil e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 074/2021
N: FL. 006
ASSINATURA

REF. PROC. ADM. N° 074/2021.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EMENTA: Termo Aditivo de Valor: aplicação da Lei Federal n°. 8.666/93. Aprovação de Minuta de Termo Aditivo.

PARECER JURÍDICO CPL/PGM

I – RELATÓRIO:

1.1. Trata-se de procedimento administrativo, iniciado através de expediente, protocolizado em 01 de julho de 2021, subscrito pelo Secretário Municipal de Educação, solicitando formalização de Termo Aditivo.

1.2. Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, da solicitação de termo aditivo ao Contrato nº 139/2021, cujo objeto é Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar do Município de Santa Luzia/MA, sendo assim, a Secretaria solicitante requer: um aditivo do contrato no importe de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicialmente contratado, até o término do contrato.

1.3. Alega a requerente, que em virtude da essencialidade em dar continuidade da execução dos serviços, faz necessário o presente acréscimo contratual.

1.4. Inicialmente, ressalte-se que, de acordo com o artigo nº 38, parágrafo único, da Lei de Licitações, as minutas de editais, bem como as dos contratos, acordos, convênios e outros ajustes devem ser previamente submetidas ao crivo da Assessoria Jurídica da Administração. Busca-se, assim, conferir higidez jurídica às licitações e às contratações públicas.

1.5. Portanto, este Parecer, elaborado em atendimento ao que estabelece o artigo nº 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, tem o escopo de prestar assistência quanto ao controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados até este momento do processo administrativo, não se imiscuindo no impacto técnico gerado pela demanda pretendida.

É o relatório. Passamos a opinar.

II - ANÁLISE DA DEMANDA:

II.1 – DO ADITIVO DE VALOR:

2.1. Cuida-se de consulta em que se pesquisa acerca da possibilidade de se promover a ampliação por meio de aditivo no que se refere a valor em até 25% (vinte cinco por cento), conforme supra informado.

2.2. No direito privado, as alterações dos contratos não despertam maior interesse. Em virtude do princípio da obrigatoriedade das convenções, não há cabimento para as alterações no conteúdo das



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC 01/201
N: FL. 069
ASSINATURA

avenças. Qualquer alteração representa uma exceção raramente verificada. A questão é distinta no direito administrativo. A modificação contratual é institucionalizada e não caracteriza o rompimento dos princípios aplicáveis. É o reflexo jurídico da superposição dos interesses fundamentais, que traduzem a necessidade de o Estado promover os direitos fundamentais por meio da atuação ativa.

2.3. Por mais que os Projetos Básicos/Termo de Referências sejam bem concebidos e bem elaborados, é de se esperar que no momento da elaboração dos projetos executivos e durante a sua execução possam surgir algumas ou muitas surpresas e imprevistos, sobretudo em obras de infraestrutura, reparos, reforma, adequações, fornecimentos, compras, prestação de serviços, dentre outras.

2.3. Além disso, as alterações de contratos (alteração qualitativa) ou alteração nos quantitativos (alteração quantitativa) de iniciativa da contratante, já na fase de execução ou mesmo em consequências de outras alterações imprevisíveis.

2.4. O contrato de fornecimento, segundo Hely Lopes Meirelles, caracteriza-se por ser "o ajuste administrativo pelo qual a Administração adquire coisas móveis (materiais, produtos industrializados, gêneros alimentícios etc.) necessárias à realização de suas obras ou à manutenção de seus serviços".

2.5. Hely Lopes Meirelles leciona que:

Os contratos de fornecimento admitem três modalidades: *fornecimento integral, fornecimento parcelado e fornecimento contínuo*. No primeiro caso, que é o que mais se aproxima do contrato de compra e venda do direito privado (civil ou comercial), a entrega da coisa deve ser feita de uma só vez e na sua totalidade; no segundo, a prestação se exaure com a entrega final da quantidade contratada; e no terceiro a entrega é sucessiva e perene, devendo ser realizada nas datas avençadas e pelo tempo que dure o contrato.

2.6. Examinada a minuta de Termo Aditivo referido e encartada nos presentes autos, devidamente rubricadas, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

2.7. Frisa-se que o Contrato firmado entre as partes foi formalizado à luz da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.8. Dispõe o art. 65, I, alínea "a" e "b", § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, vejamos:

LEI FEDERAL Nº. 8.666/93:

SEÇÃO III – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 65 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 0141204

N: FL. 010

ASSINATURA

I – Unilateralmente pela Administração Pública:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

(...)

§ 1º - o contratante fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

2.9. Entende o STJ, que:

JURISPRUDÊNCIA DO STJ:

“1. É lícito à Administração Pública proceder alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b).

2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços e compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite máximo de 50% para os seus acréscimos (Lei 8.666/93, art. 65, § 1).

3. O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público. Não se constitui em arbitrariedade nem fonte de enriquecimento ilícito.

4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação.” (Resp nº. 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda. J. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 074/2011
N: FL. 011
ASSINATURA

2.10. No caso vertente, constata-se que o objeto do ajuste em apreço concretiza o suporte fático da norma contida na Lei Federal nº. 8.666/93.

2.11. Deveras, as razões acima aludidas dão conta de que os requisitos exigidos para realizar o acréscimo se encontram presentes, nos termos supra mencionados.

2.12. A situação que enseja o aditamento é justificadora, visivelmente impositiva, já que não óbice legal.

2.13. Não bastasse isso, o interesse público primário, entendido como aquele da coletividade como um todo, norte de toda e qualquer decisão administrativa invariavelmente se faz observado, na medida em que o acréscimo do valor contratual permite o bom funcionamento da máquina Administrativa, em especial as que se referem ao presente caso, tido como serviço essencial e contínuo.

2.14. É importante registrar, ainda, que a minuta do termo Aditivo em análise ratifica todas as cláusulas e condições do contrato em curso, alterando somente no que tange ao valor, aumento e supressão do objeto. Diga-se ainda que o referido aditivo deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial.

2.15. Oportuno também se faz ressaltar que os cálculos e informações inseridas no processo são de exclusiva responsabilidade da Secretaria interessada.

2.16. Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentos apresentados é de inteira responsabilidade dos contraentes.

2.17. Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação das sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº. 8.429/92, com edição da Lei de responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição da república Federativa do Brasil de 1988).

2.18. Destarte, à luz da competência desta Assessoria Jurídica, isto é, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria de Educação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

III – DISPOSITIVO:

3.1. Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que é legalmente possível o Ordenador de Despesas autorizar pleito requerido, qual seja, formalização de aditivo contratual, no que tange a valor, por não haver óbice legal.

PROCURADORIA
FAZENDO MUITO MAIS


**PREFEITURA DE
SANTA LUZIA**
FAZENDO MUITO MAIS

2



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 0112041

N: FL. 012

ASSINATURA [Signature]

3.2. Segue anexo minuta devidamente aprovada por essa assessoria jurídica, eis que a mesma encontra-se amparada pela Lei Federal 8.666/93.

É o parecer *sub censura*.

IV – ENCAMINHAMENTO:

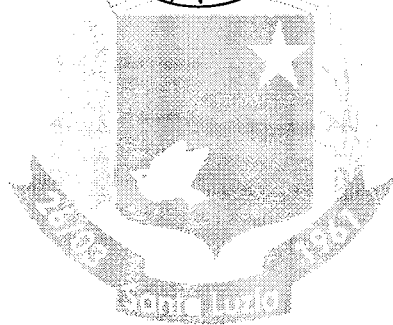
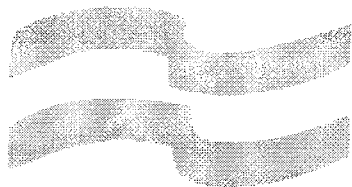
4.1. Encaminhem-se os autos a Controladoria Geral do Município, para conhecimento e manifestação no feito, e após, ao Ordenador de Despesas (Secretaria Municipal de Educação) para conhecimento do presente Parecer Jurídico, bem como autorização para o pleito solicitado.

Santa Luzia - MA, 07 de julho de 2021.


Eliton Kássio Moraes Da Silva

Assessor Jurídico/PGM

OAB/PA 21.488

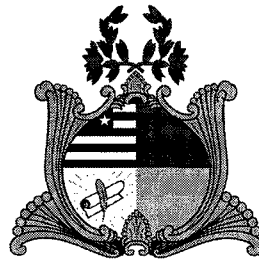


PROCURADORIA
FAZENDO MUITO MAIS


PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS



Diário Oficial



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA

SANTA LUZIA-MA :: Diário Oficial - Edição 072 :: Quinta, 19 de Agosto de 2021 :: Página 1 de 1

SUMÁRIO

Descrição

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

N: PROC. 041/2021
N: FL. 024
ASSINATURA [assinatura]

Página

1

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2021, PROC. ADM Nº 074/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47. CONTRATADA: Marghess Grupo Empresarial Eireli - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 05.321.253/0001-80 OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar do Município de Santa Luzia/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 96.651,74 (noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos). Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 12/07/2021. BASE LEGAL: Artigo nº 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pelo CONTRATANTE, assina o Sr. ANTÔNIO DA SILVA - Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e pela CONTRATADA assina a Sra. EDUARDA BEATRIZ CARVALHO SILVA - Representante Legal.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1996cb74bb141e8db8336894490ed09994c1d484

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES

ENTE FEDERATIVO: Santa Luzia

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA

PROCESSO: 017 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 007 / 2021

CONTRATO: 139 / 2021

CONTRATADO: MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL LTDA - ME

CNPJ CONTRATADO: 05321253000180

DATA ASSINATURA: 05/05/2021

VALOR: R\$ 386.510,000000

TIPO ALTERAÇÃO: MODIFICAÇÃO DO OBJETO

NÚMERO TERMO ADITAMENTO: 001/2021

Recibo emitido em 05 de Outubro de 2021 às 08:42:25 com o número 1633434145839.

São Luis, 05 de Outubro de 2021



MARGHESS
DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS

N: PROC. 074621

N:FL. 001

ASSINATURA 

Ofício 012/2021

São Luís - MA, 30 de Junho de 2021

Ao
Senhor
Antônio da Silva
Secretário Municipal de Educação

Venho por meio deste informa a V. S. que os itens do contrato nº 139/2021, objeto do Pregão Presencial nº 007/2021, chegaram ao fim dos quantitativos contratados, queremos saber se há interesse desta Secretaria em aditar o referido contrato em 25% conforme permite a Lei de Licitações 8.666/93.

Contando com vossa atenção ao pedido expresso, aproveito a oportunidade para externar votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

Eduarda Beatriz Carvalho Silva

Marghess Grupo Empresarial Eireli

CNPJ nº 05.321.253/0001-80

Eduarda Beatriz Carvalho Silva

C.I. nº 0482115320134 SSP/MA

CPF nº 071.720.483-93

Sócia-administradora

Rua Um, nº 17, Qd. 02, Loteamento Nova Canaã (Maioba-Mocajituba) • Paço do Lumiar-MA • CEP: 65130-000

Fones: (98) 98312-5971 / 98595-6634 / 98766-5336 / 99172-1669 • Email: sac@grupomarghess.com.br

CNPJ: 05.321.253/0001-80 • Inscrição Estadual: 12.637.616-6 • Inscrição Municipal.: 497972

grupomarghess.com.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

N: PROC 074/2021
N: FL. 002
ASSINATURA

Ofício nº 426/2021-SEMED.

Santa Luzia/MA, 01 de julho de 2021.

Ao Setor de Licitação,

Solicita-se de Vossa Senhoria determinar providências necessárias para que seja formalizado o **1º TERMO ADITIVO** de alteração de acréscimo de valor das quantidades em até 25% conforme o artigo nº 65, §1º, da Lei nº 8.666/93 referente ao **Contrato nº 139/2021** do saldo da Ata de Registro de Preço nº 025/2021-ARP referente ao Pregão Presencial nº 007/2021-SRP, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA** através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa, **MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI - EPP inscrita no CNPJ: 05.321.253/0001-80.**

Cumprir informar que o referido contrato foi celebrado em 05/05/2021, para **Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar do Município de Santa Luzia/MA**, com vigência até 31/12/2021.

A solicitação do acréscimo dar-se-á em virtude não haver mais quantidade disponível no respectivo contrato acima citado.

No aguardo das providências a serem determinadas por V.Sª., aproveita-se a renovar nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,


ANTÔNIO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 006/2021